

**PROJETO DE LEI 2.204/07
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera as Leis nºs 9.311, de 24 de outubro de 1996 e 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 23 do Projeto de Lei:

“Art. 23

§ 2º. A transferência de recursos por parte da União será condicionada ao fornecimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de Vales-Transporte aos participantes do ProJovem.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa minorar os índices de evasão escolar tendo em vista que muitos integrantes do Programa deixam de comparecer às aulas por falta de transporte.

A Esse propósito, o Jornal “O Globo” (Ed. 22/10/2007) traz importante registro da evasão no município do Rio de Janeiro, superior a 50%. Vale transcrever trecho da citada matéria: “ Entre os jovens que frequentam as aulas do Projovem no Rio, o programa é visto como uma oportunidade de recuperar o tempo perdido e transformar as próprias vidas. As dificuldades encontradas, no entanto, não são poucas. Morador da favela Nova Brasília, no Complexo do Alemão, Michel Jardim da Silva, de 19 anos, estuda na Escola Municipal Tiradentes, no Centro. A distância da casa por pouco não o impediu de ir às aulas. - Não tenho dinheiro para a passagem, então utilizei durante um tempo o Riocard do meu pai e agora estou usando o da minha irmã – diz ele”.

Em 23 de outubro de 2007.



A9885A2B04

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA



A9885A2B04